

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 09n39f84 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 23/06/2021 Projeto de lei nº 556/2021 Protocolo nº 6621/2021 Processo nº 847/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Dr. Gimenez</p>		

Estabelece a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei estabelece, no âmbito do Estado de Mato Grosso, a validade indeterminada de laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura definitiva.

Art. 2º São beneficiários, desta lei, os portadores:

I- de síndrome de Down;

II- de fibrose cística;

III- de necessidade especial física aparente e irreversível;

IV- de esclerose múltipla amiotrófica em estágio IV ou superior;

V- de poliomielite;

VI- de esquizofrenias incapacitantes;

Art. 3º Fica assegurado o direito da Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso (SESMT) de atualizar a lista de patologias da presente lei.

Art. 4º Esta Lei passará a vigorar após 180 dias da data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei concede validade indeterminada a laudo médico que diagnostique patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura.

Diariamente somos convidados a rever premissas, escutar ao próximo e treinar nosso olhar para que sejamos mais solidários e sensíveis às questões alheias as nossas vidas.

Assim, o Poder Legislativo é socialmente instado a construir leis que impactem positivamente a vida do cidadão, diminuindo a burocracia e, principalmente, que garantam a execução dos direitos humanos.

A proposição em apreço visa facilitar a vida de cidadãos mato-grossenses acometidos por patologia congênita, deficiência, transtorno e/ou síndromes para as quais ainda não se conheça a cura. Afinal, se a ciência ainda não foi capaz de ofertar cura definitiva, não nos soa razoável estabelecer validade determinada para laudos médicos que atestem condição que não se alterará com o tempo.

Respeitosamente, não nos parece justo que, por exemplo, portador de síndrome de Down tenha que atualizar seu laudo médico periodicamente, quando sabemos que sua condição é irreversível.

A empatia nos impõe o exercício de nos colocarmos no lugar do irmão. Imagine como deve ser constrangedor e emocionalmente cansativo ter que periodicamente refazer exames e consultas e ter que reviver constantemente suas mazelas, ao reportá-las a terceiros (os profissionais de saúde).

Exigir que nossos cidadãos sejam obrigados a se submeter à burocracia que lhes impõe a atualização periódica de laudos médicos se traduz em flagrante violação aos direitos humanos - principalmente quando sabemos dos obstáculos para a marcações de consultas, exames e periciais. Especialmente na rede pública de saúde.

Os direitos humanos tem caráter fluído e expansivo, sendo dever de todos a luta pela garantia e ampliação de direitos. A solidariedade deixou de ser opção e se tornou dever constitucional - precisamos urgentemente superar e rever burocracias que perderam o sentido.

A presente proposição ganha especial importância quando se tem em vista o cenário atual de pandemia, quando se tem visto o aumento da dificuldade ao acesso dos serviços de saúde pública. Ademais, são presumíveis os elevados riscos, de contágio pelo Carona Vírus, a que se submetem os beneficiários desta lei, todas as vezes que são obrigados a se direcionarem às unidades de saúde, exclusivamente para atualizar seus laudos médicos.

Destarte, par considerarmos justa e necessária à alteração do ordenamento jurídico vigente é que propomos o presente projeto de lei, o qual esperamos ver aprovado.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 21 de Junho de 2021

Dr. Gimenez
Deputado Estadual